



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO nº 44/2025

**Assunto:** Institui a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública das novas unidades habitacionais urbanas de interesse social, loteamentos e empreendimentos imobiliários, no município de Ibitinga.

**Autoria:** Vereadores Célio Roberto Aristão, Adão Ricardo Vieira do Prado e José Nilson Viana

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

## RELATÓRIO

Vistos...

A presente proposta Chegou a esta Comissão, para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria dos nobres Vereadores Célio Roberto Aristão, Adão Ricardo Vieira do Prado e José Nilson Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED na rede de iluminação pública das novas unidades habitacionais urbanas de interesse social, loteamentos e empreendimentos imobiliários, no Município de Ibitinga.

A proposta tem por objetivo promover maior eficiência energética, sustentabilidade ambiental e redução de custos com a iluminação pública, por meio da adoção obrigatória de tecnologia mais econômica e durável nas novas instalações.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

A proposição em análise encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no inciso II, que permite complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria também guarda pertinência com o interesse local no que se refere à política urbana e ambiental, temas que são de competência municipal, conforme o disposto nos arts. 182 e 225 da Constituição Federal.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da redação, o texto apresentado encontra-se adequado, respeitando os princípios da clareza, objetividade e concisão.

Não há, no projeto, qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeça o regular prosseguimento de sua tramitação.

Diante do exposto, este relator **opina favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ibitinga, 06 de maio de 2025.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

